

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 08/12/2016, DODF nº 231, de 9/12/2016, p. 04. Portaria nº 420, de 09/12/2016, DODF nº 232, de 12/12/2016, p. 14.

PARECER Nº 206/2016-CEDF

Processo nº 084.000591/2013

Interessado: Escola Criança em Ação

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Criança em Ação; autoriza a oferta da educação infantil – creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 24 de outubro de 2013, de interesse da Escola Criança em Ação, situada na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 10A - Setor Tradicional - Planaltina - DF, mantida pelo Instituto Educacional Criança em Ação Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fls. 1 e 177.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, que declarou estar ciente do teor do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF quanto ao início das atividades sem o amparo legal, contudo iniciou as atividades sem amparo legal, em 2013, conforme registrado na Proposta Pedagógica, fl. 229, e listagem de alunos irregularmente matriculados, fls. 179 a 192, ferindo assim as regras insertas na Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 177.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 2.
- Contrato Social, fls. 11 a 14.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl.16.
- Avaliação Patrimonial, fl. 17.
- Comprovante de ocupação legal do imóvel, fls. 18 e 19.
- Regimento Escolar, fls. 118 a 137.
- Licença de Funcionamento, fl. 138.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl.140.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 142 a 152.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Diligências Cosie/Suplay/SEDF, fls. 153, 194.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fl.154.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 178.
- Planta Baixa, fl. 215.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 216 a 219.
- Diligência CEDF, fls. 225 e 226.
- Proposta Pedagógica, fls. 227 a 268.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 93/2013, emitido em 13 de março de 2013, com parecer favorável, fl. 140.
- Licença de Funcionamento Nº 00159/2013, emitida em 8 de abril de 2013, pela Administração Regional de Planaltina, por período indeterminado, com a devida averbação no verso, que contempla as seguintes atividades autorizadas: educação infantil, 2 a 5 anos, e ensino fundamental, anos iniciais, fl. 138. Vale registrar que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Das visitas de inspeção in loco, fls. 142 a 152.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 4 e 26 de novembro de 2015, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 227 a 268.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: a Escola Criança em Ação tem como missão "oferecer um ensino de qualidade, buscando formar cidadãos capazes de se desenvolver de forma crítica e reflexiva diante de uma realidade a ponto de transformá-la." (sic), fl. 233.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Organização Pedagógica, fl. 235.

A instituição oferta a educação básica, em regime anual, nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil: no turno matutino, das 7h40 às 12h, e no turno vespertino, de 13h30 às 17h50, organizada da seguinte forma:

Creche:

- Creche I 2 anos de idade
- Creche II 3 anos de idade

Pré-escola:

- Pré-escola I 4 anos de idade
- Pré-escola II 5 anos de idade

2. Ensino Fundamental:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental.
- -4° e 5° anos
- Organização curricular e respectivas matrizes, fls. 236 a 245.
- 1. Educação Infantil: a organização curricular da educação infantil está fundamentada no Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, tendo como foco principal as funções de educar e ensinar a ser e a fazer, conviver e aprender, baseandose nos pilares e nas teorias da educação, considerando os aspectos cognitivos, físicos, psicológicos, sociais e históricos, completando a ação da família e da comunidade nas áreas de desenvolvimento: comunicação e expressão, matemática, mundo físico e social, saúde e nutrição, valores e religiosidade, fl. 236.
- 2. Ensino Fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Resolução nº 1/2012-CEDF e contempla a base nacional comum e a parte diversificada. Na parte diversificada é ofertada a Língua Estrangeira Moderna Inglês, conforme matriz curricular, fl. 245.

Processos de avaliação, fls. 252 a 260.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A Avaliação, na educação infantil, é global e contínua, realizada através da observação direta, nas atividades específicas de cada período, expressa em relatório individual do aluno, considerando seu desenvolvimento histórico, social, cultural e suas diferenças individuais, fl. 255.

No ensino fundamental, as práticas de avaliação serão observacionais, com ênfase no aspecto qualitativo sobre o quantitativo. No CSA, a avaliação se exprime de forma processual, formativa, participativa, cumulativa e diagnóstica, não havendo retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. No 4º e 5º anos, o aluno realizará avaliações sistemáticas, contextualizadas e interdisciplinares, sendo realizadas duas avaliações por bimestre, em cada componente curricular. O resultado é expresso por meio de notas, variando em escala de 0 a 10, fls. 255 a 257.

Registra-se que a instituição educacional promove o aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos de acordo com o que preconiza a legislação vigente, fls. 257 e 258.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 118 a 137, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021 a Escola Criança em Ação, situada na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 10A - Setor Tradicional – Planaltina – DF, mantida pelo Instituto Educacional Criança em Ação Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e respectiva matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ EUDES DE OLIVERA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo Único do Parecer nº 206/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CRIANÇA EM AÇÃO

Etapa: Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)

Turno: Matutino/Vespertino

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
CURRÍCULO						4°	5°
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
Total de Módulos-Aula Semanais			20	20	20	20	20
Total de Carga Horária Anual			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário:
 - 1° ao 5° ano: Matutino: 7h40 às 12h e Vespertino: 13h30 às 17h50.
- 3. Módulo-aula:
 - 1º ao 5º ano: duração de 60 minutos cada.
- 4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.